



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Lei Complementar nº 127, de 27 de fevereiro de 2015.

Altera o *caput* do Art. 15, da Lei Complementar nº 031/2007, que Reestrutura e Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juara, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 009, de 2014, e eu, João Cândido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Juara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 15, da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, 3 (três) anos da classe B para a classe C e 5 (cinco) anos da classe C para a classe D.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2015.



João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

1944

1944

